



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 21, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DO DECRETO Nº 40, DE 20 DE JUNHO DE 2014 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito de Itamogi, Ronaldo Pereira Dias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. Considerando as razões motivadoras o decreto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O decreto municipal nº. 40, de 20/06/2014, com suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações em seu artigo 4º:

“Art. 4º – Nos termos deste regulamento, a NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deve ser emitida para serviços prestados e o seu cancelamento é medida excepcional, sendo que a regra é a substituição da NFS-e emitida com erro ou com a necessidade de correção ou acréscimos.

§ 1º - A NFS-e Nota Fiscal de Serviços somente poderá ser cancelada mediante análise prévia e autorização do Fisco Municipal, com requerimento a ser apresentado pelo prestador de serviços ou seu representante legal, nos termos deste artigo e:

I – se a NFS-e for emitida com duplicidade, com a comprovação e apresentação das notas duplicadas e outros documentos comprobatórios que poderão ser requeridos pelo Fisco Municipal;

II - se o serviço prestado não for concluído, mediante a apresentação de declaração do tomador conforme modelo estabelecido pelo Fisco Municipal, comprovante de distrato e outros documentos que poderão ser requeridos pelo Fisco Municipal;

III – Em todas as situações de pedido de cancelamento de NFS-e somente será admitido se o Tomador de Serviços houver sido corretamente identificado na nota, com nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo.

§ 2º - O cancelamento de nota fiscal poderá ser requerido na opção específica do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observado o disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O contribuinte deverá apresentar junto à solicitação de cancelamento, a Declaração de Anuência do Cancelamento da NFS-e devidamente assinada pelo tomador de serviço, conforme modelo previsto no anexo deste Decreto, com cópia do documento de identificação do tomador ou responsável que assinou a Declaração de Anuência e outros documentos comprobatórios da não entrada de recursos ou da não prestação de serviços, como livros razão, caixa, contratos e outros, que poderão ser requeridos pelo Fisco Municipal.

§ 4º - Sendo o responsável pelo tomador diferente dos responsáveis indicados no contrato social da empresa, para os fins do parágrafo anterior, deverá ainda ser apresentada a devida procuração para a realização do ato;

§ 5º - Os documentos indicados nos incisos anteriores poderão ser enviados no e-mail da Fiscalização Tributária - tributacao@itamogi.mg.gov.br, devidamente autenticados.

§ 6º - Se a justificativa e pedido de cancelamento de Nota Fiscal NFS-e que se refere os parágrafos anteriores for indeferido pelo fisco, a respectiva NFS-e permanecerá válida e o contribuinte poderá recorrer às Instâncias Administrativas que trata este Decreto.

§ 7º - Em toda solicitação de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, o tomador de serviço receberá e-mail com a informação do pedido de cancelamento.

§ 8º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será permitido quando:

I - a NFS-e estiver vinculada a uma declaração encerrada, sendo necessária a retificação da declaração.

II - a NFS-e estiver vinculada a uma guia gerada, sendo necessário o cancelamento da guia e a retificação da declaração.

III - O disposto que se trata no inciso anterior, não será permitido se para a competência referente a nota a ser cancelada, tenha sido gerada a guia de recolhimento e seu pagamento tenha sido efetuado.

IV - No caso do disposto anterior deverá ser destacado tal fato e efetuado o protocolo do requerimento no setor de atendimento competente para instauração do respectivo processo administrativo da Fazenda Municipal, na Divisão de Execução de Cadastramento e Tributação da Prefeitura de Itamogi”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Anexo único a este decreto acrescenta o Anexo ao Decreto nº. 10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 11 de março de 2024.

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que o Decreto nº 21/2024
de 11/03/24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
11/03/24 a 21/03/24.
Itamogi, MG, 11 de Março de 2024


Carla Felix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO CANCELAMENTO DE NFS-e

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____,
com domicílio tributário localizado à rua/av _____, cidade, bairro,
CEP, enquanto Tomador dos Serviços constantes na NFSe nº
_____, de ____/____/____ emitida em meu nome, venho pela presente
declaração, afirmar que a prestação de serviços contidos na NFSe acima
identificada não ocorreu, pelos seguintes motivos e conforme os documentos abaixo
relacionados:

- ☐ nota fiscal emitida em duplicidade.
☐ o contrato foi cancelado devido aos seguintes motivos:

DOCUMENTOS:

- ☐ cópia de distrato da prestação de serviços contratadas
☐ ofício / carta de cancelamento da contratação de serviços
☐ livro caixa / razão do exercício da prestação de serviços contratados
☐ contrato social da empresa
☐ cópia dos documentos pessoais do sócio administrador
☐ cópia dos documentos pessoais do responsável legalmente instituído
☐ cópia das notas duplicadas
☐ _____

Portanto, sob as penas da lei, declaro que as informações acima são verdadeiras e,
de que estou ciente de que o fornecimento de informações inverídicas ao Fisco
Municipal poderá ensejar notícia crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei
Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Itamogi, ____/____/____

Responsável Legal pela Declaração / CPF


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG
Rua Olímpia Ebrantina de Melo Barreto, 392 – (35) 3534-3800
www.itamogi.mg.gov.br